

CONTRATO Nº 012/2022-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, E A EMPRESA CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor, o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 7.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, residente e domiciliado na Rodovia PE 90, nº 690, CEP: 55.730-000, Zona Rural, Bom Jardim – PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como a empresa **CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.058.282/0001-60, com sede na Av. Severino Clemente de Arruda, nº 303, sala 01, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim - PE, neste ato representada pelo Sr. **Cleido França de Arruda**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Severino Clemente de Arruda, nº 303, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim - PE, inscrito no CPF sob o nº 043.793.794-18 e portador da cédula de identidade de nº. 5.421.370 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no Processo Licitatório nº. 016/2022-CPL/FME, na modalidade Dispensa nº 005/2022-CPL/FME, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços emergencial de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino no Município de João Alfredo/PE, enquanto tramita o Processo Licitatório nº 008/2022 – CPL/FME – Pregão eletrônico nº 004/2022-CPL/FME**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

Subcláusula única - A apuração do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (KM rodado).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula primeira - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

Subcláusula segunda - Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento

jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

Subcláusula terceira - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

Subcláusula quarta - O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

Subcláusula quinta - A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da CONTRATANTE, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

Subcláusula sexta - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

Subcláusula sétima - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Subcláusula oitava - A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

Subcláusula nona - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.942.918,79 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços e conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula terceira - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula quarta - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quinta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula sexta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sétima - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula oitava - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima-segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quinta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, dando-se por encerrado a partir da assinatura do Termo Contratual, oriundo do **Processo Licitatório nº 008/2022 – CPL/FME – Pregão eletrônico nº 004/2022- CPL/FME**, observando o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços, quando requisitados, por intermédio de Ordem de Serviço, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando o calendário escolar.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA, deverá em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela CONTRATANTE, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da CONTRATANTE, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

Subcláusula terceira - Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 5 (cinco) dias.

Subcláusula quarta - As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

Subcláusula quinta - O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

Subcláusula sexta - A CONTRATANTE apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.

Subcláusula sétima - Os roteiros previstos no termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de

quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela CONTRATANTE. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

Subcláusula oitava - Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.

Subcláusula nona - Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela CONTRATANTE e fornecido em tempo hábil.

Subcláusula décima - Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

- a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;
- b) Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;
- c) Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

Subcláusula décima-primeira - Para cada veículo colocado à disposição da CONTRAENTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo a remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

Subcláusula décima-segunda - O motorista deverá se apresentar aseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

Subcláusula décima-terceira - É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

Subcláusula décima-quarta - É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

Subcláusula décima-quinta - É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

Subcláusula décima-sexta - O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo que os

alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

Subcláusula décima-sétima - A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela CONTRATANTE será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Subcláusula décima-oitava - Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela CONTRATANTE. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato;

Subcláusula décima-nona - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, para execução dos serviços, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula terceira - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no termo de referência e instrumento contratual.

Subcláusula segunda - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução do objeto contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a apuração de penalidades para aplicação à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os veículos/serviços entregues/prestados em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos contratuais.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao Fiscal, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal para o devido pagamento;
- c) Apoiar o Fiscal no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Apurar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo Fiscal e o estabelecido neste Contrato e encaminhar a autoridade competente para prosseguimento do processo.

Subcláusula quarta - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula quinta - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula sétima - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula oitava - A CONTRATANTE designará por intermédio de portaria os servidores que farão o acompanhamento de fiscalização e gestão do presente objeto.

Subcláusula nona - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Subcláusula terceira - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s) apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- II. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
- III. Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
 - b) informar a CONTRATANTE quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
 - c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
 - d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
 - e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
 - f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;
- IV. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.
 - V. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.
 - VI. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.
 - VII. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;
 - VIII. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.
 - IX. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 6 (seis) meses.
 - X. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

- XI. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.
- XII. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- XIII. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;
- XIV. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;
- XV. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.
- XVI. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;
- XVII. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran – PE e Destra, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- XVIII. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.
- XIX. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços;
- XX. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;
- XXI. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.
- XXII. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE.
- XXIII. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

- XXIV. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;
- XXV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.
- XXVI. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à CONTRATANTE qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.
- XXVII. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas no artigo 2º, da Resolução n. 06/2013 do TCE/PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.
- XXVIII. A CONTRATADA deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.
- XXIX. A CONTRATADA deverá apresentar filial ou escritório no município de João Alfredo/PE e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada e, ainda:

- I. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 06/2103, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.
- III. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.
- IV. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.
- V. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

Subcláusula segunda - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na execução do serviço	1	Por dia decorrido, até o limite de 10%.
2	Recusa em iniciar a execução do serviço	6	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
3	demora em corrigir falhas na execução do serviço	2	Por ocorrência
4	recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	não cumprimento de qualquer condição fixada no edital	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a devida autorização da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Transferir sua responsabilidade para outras entidades.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Subcláusula terceira - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da execução dos serviços do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, para o presente exercício:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.95 – Fundo de Educação Recursos Próprios
Programa: 12.3611.2092.030 – Manut. do Programa de Transporte Escolar
12.3641.2092.136 – Manut. do Prog. Transp. Escolar Universitário
Unidade: 02.951 – FUNDEB
12.3611.2092.040 – Manutenção do Transporte Escolar
Unidade: 02.956 – Fundo de Educação Recurso Vinculado
12.3611.2022.183 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, 15 de junho de 2022.

FUNDO M. DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
Idney Kleiton Brito Dutra
CONTRATANTE

CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Cleido França de Arruda
CONTRATADA